



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário ao sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Luziânia, Estado de Goiás, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros para a garantia da sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Art. 2º – O subsídio tarifário de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – Atender aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II – Preservar o interesse público envolto;

III – Priorizar o transporte público coletivo e promover a melhoria da mobilidade das pessoas;



IV – Garantir a continuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros;

V – Impedir eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, por ausência de recursos;

VI – Incentivar a utilização do transporte coletivo público em detrimento de eventual transporte irregular;

VII – impedir o aumento elevado da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 3º – O subsídio tarifário de que trata esta Lei será no valor de até R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) mensais, em razão do elevado aumento nos combustíveis.

§1º O subsídio tarifário de que trata esta Lei é política pública discricionária e estará limitada, sempre, ao valor máximo de que trata o *caput*, não se sujeitando a qualquer majoração, tampouco garantindo o direito de reivindicar, judicial ou administrativamente.

§2º O valor de que trata o *caput* somente poderá ser majorado por autorização legal cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo podendo, no entanto, havendo disponibilidade orçamentária e, a juízo de conveniência e oportunidade administrativa, ser reajustado anualmente via decreto, considerando os índices oficiais vigentes.

§3º Fica vedada a utilização dos recursos provenientes do subsídio tarifário de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.



§4º Caberá à beneficiária desta Lei prestar contas acerca da adequada utilização do subsídio tarifário recebido.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo, em regime de colaboração com os setores municipais de trânsito e regulação se necessário, autorizado a proceder com a edição e adoção de medidas práticas tendentes ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2022, até o limite necessário à implementação do objeto desta Lei, promovendo as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo do Município de Luziânia, Estado de Goiás, para concessão de subsídio tarifário no Transporte Público Coletivo de Passageiros, na forma que especifica, e dá outras providências.”**

A Pandemia da COVID-19 promovera inúmeras mudanças em todo o mundo, transformando rotinas, regras e drásticas alterações na vida pessoal e profissional de uma infinidade de pessoas, transmutações presenciadas também nas diversas esferas de governo, em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Provocou não só a Pandemia, como os efeitos puros da inflação, severas consequências na economia nacional, em especial, sobre o sistema de transporte público municipal, diretamente impactado pela redução da mobilidade de usuários, as restrições de circulação de pessoas, as adaptações nas rotinas dos indivíduos.

Em contrapartida, diversos outros meios de transporte avançaram, o que impactou ainda mais o transporte público coletivo, elevando os custos de sua prestação, manutenção e efetividade, dado que o número de usuários pagantes é determinante para a definição dos ônus pela continuidade do serviço.

A situação hoje vivenciada no Município de Luziânia é a mesma que diversos outros de Goiás e do País diante da crise instalada, demandando o estabelecimento de um equilíbrio entre o aumento da tarifa e a compensação de custos pela continuidade do serviço.

Naturalmente, a solução seria em tais casos promover o repasse da inflação dos custos da operação à população pagante. Contudo, possui a gestão atual clara e notória preocupação com os indivíduos, com a população vulnerável, com todos no geral, de sorte que não há espaço neste âmbito para tão severa medida.



A preocupação e ideologia é a busca por equilíbrio, por outro norte, que o transporte coletivo urbano é direito social e classificado como de natureza essencial, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, artigos 6º e 30.

Estabelecidas tais nuances e considerada a realidade atual, visando a que a população não sofra ainda mais com o aumento dos custos de vida e subsistência, com o presente projeto de lei confere-se ao Poder Executivo mecanismos para o comedido suporte na manutenção de tão relevante serviço, de modo que não haja drásticos aumentos nas tarifas praticadas.

Desta feita, tem-se que a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo, para coibir o aumento tarifário aos usuários do transporte coletivo municipal, se mostra como importante saída para solucionar a problemática hoje existente quanto à ruptura na continuidade do serviço em evidência, mantendo-se a modicidade tarifária e sintonizando com as diretrizes da Lei da Mobilidade Urbana.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO

Ofício N° 203/ 2022 – PGM

Luziânia, 13 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Antônio Costa do Nascimento

Câmara Municipal de Luziânia

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 0324, Centro

Assunto: Informa sobre o protocolo do Projeto de Lei expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar que na data de hoje 14 de abril de 2022, foi protocolado junto à Seção de Apoio Legislativo desta nobre Casa de Leis o Projeto de Lei nº 18, de 13 de Abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário ao sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Luziânia, Estado de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências, de 13 de abril de 2022; de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

YASMIN MELO RODRIGUES
Procuradora-Geral do Município

Yasmin Melo Rodrigues
Procuradora-Geral do Município
Decreto nº 569/2021



OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, conforme menciona a ementa, autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário ao sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Luziânia, Estado de Goiás, na forma que especifica, e dá outras providências

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA